



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 38, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Altera a redação do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, nos termos do § 2º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera a redação do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 É fixado em trinta dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de maio de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, de autoria do Poder Executivo.



